



Índice

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO	3
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - T P - Nº 022/2020	3
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	4
EXT. - Tomada de Preço: Nº 021/2020	4
AVISO DE ADJUDICAÇÃO	5
ADJ. - Tomada de Preço: Nº 021/2020	5
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	6
HOM. - Tomada de Preço: Nº 021/2020	6
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	7
EXT. - Tomada de Preço: Nº 024/2020	7
AVISO DE ADJUDICAÇÃO	8
ADJ. - Tomada de Preço: Nº 024/2020	8
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	9
HOM. - Tomada de Preço: Nº 024/2020	9
PORTARIA	10
PORTARIA Nº 1.710/2020-GP.	10
PORTARIA	11
PORTARIA Nº 1.717/2020-GP.	11
PORTARIA	12
PORTARIA Nº 1.718/2020-GP.	12
PORTARIA	13
PORTARIA Nº 1.719/2020-GP.	13
PORTARIA	14
PORTARIA Nº 1.720/2020-GP.	14
PORTARIA	15
PORTARIA Nº 1.721/2020-GP.	15
PORTARIA	16
PORTARIA Nº 1.722/2020-GP.	16
PORTARIA	17
PORTARIA Nº 1.723/2020-GP.	17
PORTARIA	18
PORTARIA Nº 1.724/2020-GP.	18
DECRETO	19
DECRETO Nº 080/2020-GP.	19
DECRETO	20
DECRETO Nº 081/2020-GP.	20
DECRETO	22
DECRETO Nº 083/2020-GP.	22
DECRETO	23
DECRETO Nº 085/2020.	23



DECRETO	24
DECRETO Nº 086/2020.	24
AVISO DE LICITAÇÃO	26
LIC. - Tomada de Preço - Nº 029/2020.	26
AVISO DE LICITAÇÃO	27
LIC. - Tomada de Preço - Nº 030/2020.	27



ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - T P - Nº 022/2020

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 022/2020 - CPL OBJETO: Construção de escola de seis salas de aula, com quadra, no povoado Boa Lembrança. Aos dezanove dias do mês de Outubro de 2020 às 16:00 hs (dezesesseis horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. José Sarney s/n Sítio Novo - MA, se fez presente o Presidente da CPL Davi Silva Pereira, Sra. Samara Gleyce Lima dos Santos - Membro CPL e Sra. Silvaneides de Sousa Mendes – Membro CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e uma vez analisadas as propostas de preços pelo setor de engenharia, com base no parecer técnico proferido (doc. junto) a CPL declara desclassificadas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA. (por apresentar erro na planilha orçamentária no tocante ao Quadro de Composições de BDI e Encargos Sociais), S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME (por não apresentar quadro de Encargos Sociais) e CONSTRUTORA PIAUIENSE EIRELI (por apresentar erro no tocante ao Quadro de Composições de BDI e Encargos Sociais). As propostas de preços apresentadas pelas empresas SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e D. P. DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO são declaradas classificadas. Destarte, é declarada vencedora do feito a empresa SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com o preço total proposto de R\$ 1.695.813,96 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e treze reais e noventa e seis centavos). A CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Davi Silva Pereira, lavrei e assino a presente ata com os membros. Davi Silva Pereira, Presidente CPL. Samara Gleyce Lima dos Santos, Silvaneides de Sousa Mendes, Membro CPL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: m6udxxxlioy20201020111043



AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXT. - Tomada de Preço: Nº 021/2020

EXTRATO DE CONTRATO - TP 021/2020. CONTRATO: Nº 122/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: S. DE OLIVEIRA CHAVES, CNPJ 05.757.618/0001-14, com sede estabelecida na ROD. MA 006 nº 1, Bairro: Expoagro, Grajau – MA. Objeto: Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Povoado Paciência do município de Sítio Novo – MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato será de Doze meses a partir de 13/10/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 63.589,30 (Sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). Sítio Novo Maranhão, 13 de outubro de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: worrymgasl20201020111020





AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJ. - Tomada de Preço: N.º 021/2020

Referente a Tomada de Preço: N.º 021/2020. Objeto: Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Povoado Paciência do município de Sítio Novo – MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 63.589,30 (Sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME, CNPJ N.º. 05.757.618/0001-14, com sede estabelecida na ROD. MA 006 nº1, Bairro: Expoagra, Grajau – MA. Sítio Novo Maranhão, 13 de outubro de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: nyehsmetg6m20201020111051





AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOM. - Tomada de Preço: N.º 021/2020

Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Povoado Paciência do município de Sítio Novo – MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME, CNPJ N.º. 05.757.618/0001-14, com sede estabelecida na ROD. MA 006 nº1, Bairro: Expoagra, Grajau – MA. No valor global de R\$: 63.589,30 (Sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). Sítio Novo Maranhão, 13 de outubro de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: jeetp99nql120201020121007





AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXT. - Tomada de Preço: Nº 024/2020

EXTRATO DE CONTRATO - TP 024/2020. CONTRATO: Nº 123/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal, nº 124, Bairro: Centro, Cidade: Colinas - MA. Objeto: Construção de pontes de madeira no município de Sítio Novo – MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato será até dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 488.833,76 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos). Sítio Novo Maranhão, 19 de outubro de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: 8bz7iv39cl20201020121018





AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJ. - Tomada de Preço: N.º 024/2020

Referente a Tomada de Preço: N.º 024/2020. Objeto: Construção de pontes de madeira no município de Sítio Novo – MA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; valor global R\$: 488.833,76 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos). O Pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal, nº 124, Bairro: Centro, Cidade: Colinas - MA. Sítio Novo Maranhão, 19 de outubro de 2020. Davi Silva Pereira. Pregoeiro.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: wryaiq2ntqy20201020121015





AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOM. - Tomada de Preço: N.º 024/2020

Construção de pontes de madeira no município de Sítio Novo – MA, HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal, nº 124, Bairro: Centro, Cidade: Colinas - MA. Valor global R\$: 488.833,76 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos). Sítio Novo Maranhão, 19 de outubro de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: jevcmr414ux20201020121013



PORTARIA

PORTARIA Nº 1.710/2020-GP.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

servidor público municipal Sr. MANOEL MAX DINIZ DA SILVA,

PARECER, emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA,

inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO o requerimento firmado pelo

CONSIDERANDO, o inteiro teor do

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o Art. 99,

R E S O L V E:

Art.

1º - Nos termos do Artigo 81, da Lei Municipal nº 158, de 23 de dezembro de 1993 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA, combinado com a Legislação Constitucional e Infra-Constitucional em vigor, conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, ao servidor público municipal Sr. MANOEL MAX DINIZ DA SILVA, portador do R. G. nº 00092968898-8 SEJSP/MA e do CPF nº 847.295.113-87, concursado ao Cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Educação, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 401/2020.

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Chefe do Departamento de Pessoal, autorizados a efetuar as anotações de praxe.

Art.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais, a partir de 15 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$2y\$10\$p/f75woi6o6P9Hf2bQ7SP0m3weGXAus7qoBSQQBf2dOEPCiKBDNOu

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.717/2020-GP.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

pela servidora pública municipal Sra. LANNA DOS SANTOS DE OLIVEIRA,

inteiro teor do PARECER, emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA,

dispõe o Art. 99, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Nos termos do Artigo 81, da Lei Municipal nº 158, de 23 de dezembro de 1993 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA), combinado com a Legislação Constitucional e Infra-Constitucional em vigor, conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, a servidora pública municipal Sra. LANNA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do R. G. nº 00096797798-3 SESC/MA e do CPF nº 936.270.333-53, concursada ao Cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 412/2020.

Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Chefe do Departamento de Pessoal, autorizados a efetuar as anotações de praxe.

legais, a partir de 15 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
CONSIDERANDO o requerimento firmado

CONSIDERANDO, o
CONSIDERANDO ainda, o que

R E S O L V E:

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: bkctoci0sw20201020191051

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.718/2020-GP.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

pela servidora pública municipal Sra. ADRIANA SOUSA DOS SANTOS,

teor do PARECER, emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA,

Art. 99, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Nos termos do Artigo 81, da Lei Municipal nº 158, de 23 de dezembro de 1993 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA), combinado com a Legislação Constitucional e Infra-Constitucional em vigor, conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, a servidora pública municipal Sra. ADRIANA SOUSA DOS SANTOS, portadora do R. G. nº 021701512002-6 SESP/MA e do CPF nº 008.031.813-45, concursada ao Cargo de Professora MAG 2 Classe III, com lotação na Secretaria de Educação, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 413/2020.

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica a Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Chefe do Departamento de Pessoal, autorizados a efetuar as anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais, a partir de 15 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

SE E CUMpra-SE.

DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do

CONSIDERANDO o requerimento firmado

CONSIDERANDO, o inteiro

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o

R E S O L V E:

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: wjbcjwr58hx20201020191018

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.719/2020-GP.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o requerimento firmado pelo
servidor público municipal Sr. FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA FILHO, CONSIDERANDO, o
inteiro teor do PARECER, emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA, CONSIDERANDO ainda, o que
dispõe o Art. 99, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 81 Inciso VI e Art. 98 da Lei Municipal nº 158, de 23 de dezembro de 1993 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA, combinado com a Legislação Constitucional e Infra-Constitucional em vigor, conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, ao servidor público municipal Sr. FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA FILHO, portador do R. G. nº 19960822002-2 GEJUSPC/MA e do CPF nº 898,898.351-34, concursado ao Cargo de Veterinário, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 418/2020.

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica a Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Chefe do Departamento de Pessoal, autorizados a efetuar as anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais, a partir de 15 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: gql0zrgs1pr20201020191012

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.720/2020-GP.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
servidor público municipal Sr. FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE SOUSA,
inteiro teor do PARECER, emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA,
dispõe o Art. 99, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento firmado pelo

CONSIDERANDO, o

CONSIDERANDO ainda, o que

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 81 Inciso VI e Art. 98 da Lei Municipal nº 158, de 23 de dezembro de 1993 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA, combinado com a Legislação Constitucional e Infra-Constitucional em vigor, conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, ao servidor público municipal Sr. FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE SOUSA, portador do R. G. nº 060406982016-6 SSP/MA e do CPF nº 868.300.661-15, concursado ao Cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Educação, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 416/2020.

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica a Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Chefe do Departamento de Pessoal, autorizados a efetuar as anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais, a partir de 15 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE

CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO

PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: obmi7vz3p20201020191009

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.721/2020-GP.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

servidor público municipal Sr. VALMIR GAMA DOS SANTOS,

PARECER, emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA,

inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO o requerimento firmado pelo

CONSIDERANDO, o inteiro teor do

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o Art. 99,

R E S O L V E:

Art.

1º - Nos termos do Artigo 81 Inciso VI e Art. 98 da Lei Municipal nº 158, de 23 de dezembro de 1993 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA, combinado com a Legislação Constitucional e Infra-Constitucional em vigor, conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, ao servidor público municipal Sr. VALMIR GAMA DOS SANTOS, portador do R. G. nº 013709232000-9 SSP/MA e do CPF nº 014.869.173-05, concursado ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 406/2020.

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica a Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Chefe do Departamento de Pessoal, autorizados a efetuar as anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais, a partir de 15 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DÊ-SE

GABINETE DO

PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: x4qfhaei8u220201020191059

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.722/2020-GP.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o requerimento firmado pelo
servidor público municipal Sr. JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MIRANDA, CONSIDERANDO, o
inteiro teor do PARECER, emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA, CONSIDERANDO ainda, o que
dispõe o Art. 99, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 81 Inciso VI e Art. 98 da Lei Municipal nº 158, de 23 de dezembro de 1993 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA, combinado com a Legislação Constitucional e Infra-Constitucional em vigor, conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, ao servidor público municipal Sr. JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MIRANDA, portador do R. G. nº 0000213390949 SSP/MA e do CPF nº 528.498.723-34, concursado ao Cargo de Professor MAG 1 Classe III, com lotação na Secretaria de Educação, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 404/2020.

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como, o Chefe do Departamento de Pessoal, autorizados a efetuar as anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais, a partir de 15 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE

DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: oj1l3sqmsop20201020191050

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.723/2020-GP.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

pela servidora pública municipal Sra. ZEIMAR TEIXEIRA DE ARRUDA MACIEL,

o inteiro teor do PARECER, emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA,

dispõe o Art. 99, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Nos termos do Artigo 81, da Lei Municipal nº 158, de 23 de dezembro de 1993 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA), combinado com a Legislação Constitucional e Infra-Constitucional em vigor, conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, a servidora pública municipal Sra. ZEIMAR TEIXEIRA DE ARRUDA MACIEL, portadora do R. G. nº 000111010999-4 SESP/MA e do CPF nº 655.417.823-68, concursada ao Cargo de Professor MAG 2 Classe III, com lotação na Secretaria de Educação, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 348/2020.

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Chefe do Departamento de Pessoal, autorizados a efetivarem as notificações e as providências de praxe.

publicação, com seus efeitos legais, a partir de 15 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: mtmexjvopiq20201020191048

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.724/2020-GP.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do

CONSIDERANDO o requerimento firmado

pela servidora pública municipal Sra. VALÉRIA NOLÊTO XAVIER DE OLIVEIRA PINHEIRO,

CONSIDERANDO, o inteiro teor do PARECER, emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA,

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o Art. 99, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L

V E:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 81, da Lei Municipal nº 158, de 23 de dezembro

de 1993 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA), combinado

com a Legislação Constitucional e Infra-Constitucional em vigor, conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, a

servidora pública municipal Sra. VALÉRIA NOLÊTO XAVIER DE OLIVEIRA PINHEIRO, portadora do R. G. nº 1.618.369

SSP/PI e do CPF nº 620.656.883-00, concursada ao Cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde, tendo em vista

o que consta nos autos do Processo nº 409/2020.

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica

a Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Chefe do Departamento de Pessoal,

autorizados a efetivarem as notificações e as providências de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor

na data de sua publicação, com seus efeitos legais, a partir de 15 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em

contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: bjn9ktj4ey20201020191039

DECRETO

DECRETO Nº 080/2020-GP.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, JOÃO CARVALHO DOS REIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; DECRETA: Art. 1º - O Art. 9º do Decreto 074/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º - Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos semelhantes devem observar na organização de suas mesas o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas bem como evitar a aglomeração de pessoas e mantendo no máximo quatro pessoas por mesa, caso o contrário estará impossibilitado de funcionamento tendo em vista o risco a população. Parágrafo Primeiro: Fica proibido a abertura de bares, distribuidoras, adegas, e estabelecimentos semelhantes por tempo indeterminado, podendo os mesmos oferecerem seus produtos na modalidade delivery e drive thru. Parágrafo Segundo: Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como os ilícitos penais previstos nos art. 267, 268 e 330, todos do Código Penal. Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento ou a tentativa de burla às regras disposta nesse decreto e nos decretos anteriores, enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I- advertência; II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); III- interdição parcial ou total do estabelecimento. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2020. _____ JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: mfmpe0udz020201020191032

DECRETO

DECRETO Nº 081/2020-GP.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, JOÃO CARVALHO DOS REIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Sítio Novo/MA; CONSIDERANDO os últimos números apresentados pelos boletins epidemiológicos que demonstram o aumento excessivo de casos notificados, suspeitos e confirmados tanto na sede como na zona rural do município;

DECRETA Art. 1º O funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais (incluindo mercearias, frutarias, lojas de confecções, loja de móveis, casas agropecuárias, lojas de materiais de construção, autopeças, salões de cabeleireiro, centros de estética, consultórios, academias, etc...) será limitado até as 14:00 (quatorze horas) de segunda a sábado até o dia 31 de agosto de 2020, desde que, obedecidas todas as recomendações contidas neste decreto. Parágrafo Único: As instituições bancárias, farmácias, bem como os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis podem funcionar em seu horário normal de atendimento. Art. 2º E? responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais: I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação deste Decreto; II - controlar a lotação: a) restringir a circulação de pessoas em até no máximo 2 (duas) por vez em suas dependências, bem como, garantir o distanciamento interpessoal recomendado nos espaços internos; b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; c) controlar o acesso de entrada; III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; V – adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery); VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregado. Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de Bares, Distribuidoras, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos semelhantes até o prazo estabelecido no art. 1º do presente decreto, sem prejuízo de nova avaliação. Parágrafo Único: Os estabelecimentos citados no presente artigo, poderão disponibilizar seus produtos por meio de serviços online, telefone, aplicativos, delivery ou drive thru, sendo expressamente vedado o consumo no interior do estabelecimento. Art. 4º Fica vedado o transporte de passageiros da zona rural para a zona urbana ou vice versa por veículos de lotação, particulares e semelhantes. Art. 5º A partir da data da publicação do presente decreto, fica expressamente vedada a permanência de pessoas em todos os balneários públicos ou particulares de uso comum no âmbito do município de Sítio Novo/MA. Art. 6º De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde. Parágrafo único: A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privados. Art. 7º Com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos subordinados, e o Departamento de Processos Licitatórios, ficam estabelecidos nas repartições públicas o horário de funcionamento das 8:00 as 14:00 horas por tempo indeterminado, bem como os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus: I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus; III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento; V – determinar, caso haja fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, dispondo de um servidor encarregado da organização de tal determinação durante todo o funcionamento. VI – uso permanente de máscaras em todos os funcionários e por toda a população que adentrarem nos recintos públicos. (Revogado pelo Decreto nº 071/2020). Parágrafo Único: As repartições não alcançadas pelo presente artigo (Secretaria de Saúde e Departamento de Processos Licitatórios) deve, por meio de seu

Secretário (a), emitir ato normativo para estabelecer horários de funcionamento. Art. 8º Ficam suspensas as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos públicos e privados que gerem aglomeração de pessoas. Art. 9º O Município manterá Barreiras Sanitárias nos principais pontos de acessos da cidade, que deverão ser mantidas até a expedição de determinação contrária. § 1º Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19. Art. 10º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como os ilícitos penais previstos nos art. 267, 268 e 330, todos do Código Penal. Parágrafo único: Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento ou a tentativa de burla às regras disposta nesse decreto e nos decretos anteriores, enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I- advertência; II- multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); III- III- interdição parcial ou total do estabelecimento. Art. 11º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as necessidades locais, e as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. Art. 12º Nos casos de omissões desse decreto devem ser observadas as normas contidas nos decretos estaduais e legislação suplementar em vigor. Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020. _____ JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: zzstp40zcdo20201020191028

DECRETO

DECRETO Nº 083/2020-GP.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL 081/2020, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º E REVOGA O ART. 4º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, JOÃO CARVALHO DOS REIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado por tempo indeterminado o prazo de vigência do Decreto Municipal 081/2020. Art. 2º - O Art. 1º do Decreto 081/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - O funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais (incluindo mercearias, frutarias, lojas de confecções, loja de móveis, casas agropecuárias, lojas de materiais de construção, autopeças, salões de cabeleireiro, centros de estética, consultórios, academias, etc...) poderão funcionar até às 18:00 horas, de segunda a sábado, a partir de segunda-feira, 31 de agosto de 2020. Parágrafo Primeiro: Farmácias, serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis e padarias, poderão funcionar aos domingos. Art. 3º O Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto 081/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º (...) Parágrafo Único: A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privados, inclusive jogos de futebol. Art. 4º Fica Revogado o Artigo 4º do Decreto Municipal 081/2020. Art. 5º As demais disposições contidas no Decreto Municipal 081/2020 ficam mantidas por tempo indeterminado podendo serem revistas a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 31 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020. _____ JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: 2gyqnr7zhp20201020191037

DECRETO

DECRETO Nº 085/2020.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE R\$ 147.633,51, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 PARA O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão no exercício das atribuições legais, DECRETA: Art. 1º

- Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação a Sítio Novo-MA, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020. Art. 2º - O recurso destinado a Sítio Novo-MA, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 147.633,51 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo, através da Secretaria Municipal de Cultura, como CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO que será lançado na dotação orçamentaria do município na Lei Orçamentaria Anual – LOA. Art. 3º - Fica Criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, que será composto por 05 (cinco) membros indicados pelo poder público municipal e sociedade civil organizada, garantindo assim representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Sítio Novo-MA, tendo sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos e terá as seguintes atribuições: I - Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020; II – propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020; IV - discutir os resultados obtidos; V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020. VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020. VII - Definir os critérios do credenciamento do Cadastro Municipal de Cultura, e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020. Art. 4º - Fica criado o cadastro cultural do município de Sítio Novo-MA, que será realizado de forma presencial agendada no prédio do Centro de Multiatendimento Antônio Carvalho de Miranda, situado à avenida Leonardo de Almeida – centro, Sítio Novo-MA. Art. 5º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme o Art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira: Parágrafo Único: Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, totalizando um montante de R\$ 147.633,51 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), para custeio das ações de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 07º - Revogam-se as disposições ao contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 15 dias do Mês de setembro de 2020. _____ JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: apbvuin3fw520201020191025

DECRETO

DECRETO Nº 086/2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, JOÃO CARVALHO DOS REIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades comerciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito no Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Sítio Novo as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades públicas; CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os Entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38); DECRETA: Art. 1º Ao tempo em que ratifica as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforma-se preceitos da ordem social com os da ordem econômica, no âmbito deste Município, nos termos deste Decreto. Art. 2º Fica reiterado o estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19, na forma delineada pelos Decretos Municipais. Art. 3º Fica autorizado em todo território do Município de Sítio Novo, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e religiosos desde que, obedecidas todas as recomendações contidas neste decreto. Art. 4º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes: § 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde. § 2º Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pela Covid-19, hão de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados. § 3º A pessoa que concretamente apresente sintomas de Covid-19 ou que tenha tido contato com suspeito por aquele vírus contaminado, há de se manter em isolamento pelo prazo de 14 (quatorze) dias, observadas as recomendações do Ministério da Saúde. § 4º No exercício de atividades descritas no caput deste artigo, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório (a) que o responsável pela atividade: I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto; II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum; III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes; IV – adote medidas para controle de acesso e permanência de usuários ou clientes, de modo a se evitar aglomerações no interior e exterior de prédios de uso coletivo, sejam eles de natureza comercial ou não, pelo que, há de se utilizar mecanismos para organização de filas, inclusive com a marcação no solo ou disposição de balizadores; e, V – independentemente da atividade desenvolvida, seja ela comercial ou não, no atendimento ou permanência de usuários ou clientes, seja observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade. Art. 5º - O disposto no presente decreto não impede a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte para os quais não haja cobrança de ingressos, assim compreendidos reuniões, festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços. Art. 6º - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos semelhantes poderão funcionar de 06:00 as 02:00 horas e devem observar na organização de suas mesas o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas bem como evitar a aglomeração de pessoas e

mantendo no máximo seis pessoas por mesa, caso o contrário estará impossibilitado de funcionamento tendo em vista o risco a população. Art. 7º Com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos subordinados, e o Departamento de Processos Licitatórios, mantem-se estabelecidos nas repartições públicas o horário de funcionamento e expediente de funcionários das 8:00 as 14:00 horas por tempo indeterminado, bem como os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus: I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus; III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento; V – determinar, caso haja fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, dispondo de um servidor encarregado da organização de tal determinação durante todo o funcionamento. VI – uso permanente de máscaras em todos os funcionários e por toda a população que adentrarem nos recintos públicos. Art. 8º - Relativamente a eventos partidários e demais atos de campanha eleitoral, deverão ser observadas as medidas sanitárias fixadas pela Justiça Eleitoral, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Art. 9º - A fiscalização do cumprimento das recomendações contempladas no presente decreto ficará sob a responsabilidade dos órgãos municipais de fiscalização sanitária. Art. 10º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras previstas neste decreto enseja a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2020. _____
JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$2y\$10\$jm1p/4aSZO8abkGQAdhQwOGqk9hD.tKd2bt2T3HfagMiTU1gpSjj6

AVISO DE LICITAÇÃO

LIC. - Tomada de Preço - Nº 029/2020.

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 533/2020 DA TOMADA DE PREÇO Nº 029/2020. A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.505 - 2020 de 02 de Janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 029/2020 do TIPO: menor preço global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. OBJETO: Construção de escola de seis salas de aula, com quadra, no povoado Santa Maria, conforme Anexo II. DATA DA ABERTURA: 09 de novembro de 2020 às 09:00 nove horas, O edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. Bem como também através do portal da transparência do Município de Sítio Novo – MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações – TCE – MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou cplsitionovoma@outlook.com, mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Sítio Novo/MA, 05 de outubro de 2020. JOÃO CARVALHO DOS REIS. Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$2y\$10\$thRLIX7vGj5dAax8RP7Jk.kOtJOcpd1Fy4nxssqBUkOmjMzGTdzRK

AVISO DE LICITAÇÃO

LIC. - Tomada de Preço - Nº 030/2020.

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 533/2020 DA TOMADA DE PREÇO Nº 029/2020. A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.505 - 2020 de 02 de Janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 029/2020 do TIPO: menor preço global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. OBJETO: Construção de escola de seis salas de aula, com quadra, no povoado Santa Maria, conforme Anexo II. DATA DA ABERTURA: 09 de novembro de 2020 às 09:00 nove horas, O edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. Bem como também através do portal da transparência do Município de Sítio Novo – MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações – TCE – MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou cplsitionovoma@outlook.com, mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Sítio Novo/MA, 05 de outubro de 2020. JOÃO CARVALHO DOS REIS. Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: oot77k9qd5z20201020191023



Estado do Maranhão
Município de Sitio Novo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
AV. Leonardo de Almeida – S/N – Centro – Sitio Novo – MA
Cep: 65.925-000, Fone: (99) 3532-0073
<http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>

João Carvalhos dos Reis
Prefeito Municipal

Ely Carvalho dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: (99) 3532-0073

MUNICIPIO DE
SITIO NOVO:056310
31000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Sitio
Novo/OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/O
U=07000276000119/CN=MUNICIPIO
DE SITIO NOVO:05631031000164
Data:20.10.2020 17:10

